



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

# **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº DE 2011**

**(Do Sr. João Campos e outros)**

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

A Câmara dos Deputados resolve:

**Art. 1º** O *caput* do art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 21.** A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando de qualquer forma atingidos, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

**Art. 2º** O art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados passa a vigorar acrescido do § 4º:

**Art. 21 .....**  
.....  
.....  
.....

**§ 4º A Procuradoria Parlamentar contará na sua estrutura com Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, exercida por profissional da área da segurança pública.**

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A imprensa, com frequência, noticia **crimes graves praticados contra parlamentares**, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

Recentemente, durante reunião da Frente Parlamentar Evangélica, os Deputados Silas Câmara, Antônia Lucia, Sabino Castelo Branco, Anthony Garotinho, entre outros, **revelaram que tinham sido vítimas de crimes**, cometidos por razões políticas, oportunidade em que manifestaram insatisfação pela total **falta de empenho das autoridades na elucidação de infrações ocorridas nestas circunstâncias**.

O Deputado Anthony Garotinho contou que foi vítima de um atentado, ocasião em que seu veículo **foi atingido por dois disparos de arma de fogo**, após reunião política na região dos Lagos, no Município de Cabo Frio. O parlamentar afirmou que **nenhuma medida concreta foi tomada pelas autoridades no sentido de esclarecer as circunstâncias e a autoria deste bárbaro crime**.

Indiscutivelmente, o descaso na apuração e punição desses delitos **causa temor e insegurança aos Deputados, circunstância que compromete o exercício do mandato**.

Portanto, medidas efetivas precisam ser adotadas no sentido de criar, no âmbito da Câmara dos Deputados, **assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais**.

De outro lado, o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **atribui à Procuradoria Parlamentar a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros, quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais**.

***Art. 21. A Procuradoria Parlamentar terá por finalidade promover, em colaboração com a Mesa, a defesa da Câmara, de seus órgãos e membros quando atingidos em sua honra ou imagem perante a sociedade, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais. (grifei)***

***§ 1º A Procuradoria Parlamentar será constituída por onze membros designados pelo Presidente da Câmara, a cada dois anos, no início***



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

*da sessão legislativa, com observância, tanto quanto possível, do princípio da proporcionalidade partidária.*

**§ 2º** A Procuradoria Parlamentar providenciará ampla publicidade reparadora, além da divulgação a que estiver sujeito, por força de lei ou de decisão judicial, o órgão de comunicação ou de imprensa que veicular a matéria ofensiva à Casa ou a seus membros.

**§ 3º** A Procuradoria Parlamentar promoverá, por intermédio do Ministério Pùblico, da Advocacia-Geral da União ou de mandatários advocatícios, as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para obter ampla reparação, inclusive aquela a que se refere o inciso X do art. 5º da Constituição Federal.

Acontece que a atribuição da Procuradoria Parlamentar é limitada aos casos de ofensa à honra e imagem dos parlamentares.

Desta forma, é necessário alterar a redação do *caput* do art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, **ampliando a atribuição da Procuradoria Parlamentar, para que este órgão possa atuar, também, nos casos em que há ofensa à integridade física dos Deputados.**

Finalmente, é preciso acrescentar novo parágrafo ao art. 21, do RICD, **criando na estrutura da Procuradoria Parlamentar assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados**, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais.

A mencionada assessoria, exercida por profissional da área da segurança pública, ficaria encarregada de **fiscalizar as medidas adotadas na esfera criminal relacionadas aos delitos praticados contra os parlamentares, com a possibilidade, até mesmo, de se deslocar ao local da ocorrência, com o objetivo de acompanhar as providências tomadas a respeito dos fatos.**

Tal iniciativa, sem dúvida, proporcionará mais tranquilidade e segurança aos Deputados, resultando em maior autonomia e independência no exercício do mandato.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**

À luz de todo exposto, **espero contar com o apoio dos meus ilustres pares, para a aprovação do presente projeto.**

Sala das Sessões, em de junho de 2011.

**João Campos  
Deputado Federal**

<b>NOME</b>	<b>GAB.</b>	<b>ASSINATURA</b>



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

**Altera o art. 21, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados e cria a Assessoria destinada ao acompanhamento da investigação, elucidação e punição dos crimes praticados contra Deputados, em razão do exercício do mandato ou das suas funções institucionais, junto à Procuradoria Parlamentar.**
